

## RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CONSEPE

Estabelece normas sobre mobilidade acadêmica para discentes de cursos de Graduação.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 18828/2014, tomada em sessão de 14 de abril de 2015;

R E S O L V E:

### Capítulo I DA FINALIDADE E OBJETIVOS

**Art. 1º** A mobilidade acadêmica tem por finalidade o estabelecimento de parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais e estrangeiras, reconhecidas e/ou autorizadas, com vistas à realização de intercâmbio de acadêmicos desde que preencha os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 2º** Os objetivos da Mobilidade Acadêmica são:

- I. oportunizar a troca de experiências acadêmicas que contribuam para a melhoria do ensino de graduação;
- II. adquirir ou fortalecer técnicas e competências;
- III. estimular a vivência de atividades de caráter complementar à formação superior;
- IV. proporcionar a conquista de novas competências pessoais e profissionais, por meio da interação com outras culturas, contextos, cenários e conhecimentos técnicos e científicos.

~~**Art. 3º** A participação na mobilidade acadêmica é condicionada à existência de convênios ou acordos firmados entre a UDESC e Instituições de Educação Superior, ou adesão a programas de mobilidade nacional ou internacional.~~

**Art. 3º** A participação na mobilidade acadêmica pode estar condicionada à existência de convênios ou acordos firmados entre a UDESC e Instituições de Educação Superior, a programas de mobilidade nacional ou internacional, ou por mobilidade independente sem convênio (free mover). (Redação dada pela [Resolução nº 016/2017-CONSEPE](#))

### Capítulo II FORMAS DE MOBILIDADE

**Art. 4º** A mobilidade acadêmica de graduação dar-se-á das seguintes formas:

- I. Mobilidade acadêmica para discentes da UDESC que pretendam realizar intercâmbio em outra IES;
- II. Mobilidade acadêmica para discentes externos à UDESC, nacionais ou estrangeiros que pretendam realizar estudos na UDESC.

### Capítulo III MOBILIDADE PARA ALUNOS DA UDESC

**Art. 5º** A mobilidade acadêmica para discentes da UDESC dar-se-á das seguintes formas:

- I. Mobilidade com auxílio financeiro da UDESC (PROME Nacional e Internacional);
- II. Mobilidade com auxílio financeiro externo à UDESC;
- III. Mobilidade Livre (sem auxílio financeiro institucional).

**Art. 6º** A matrícula do discente da UDESC em mobilidade acadêmica deverá ser registrada na situação de “Afastado para estudos em outra IES”.

**§ 1º** O período de afastamento para mobilidade acadêmica será de no máximo três semestres, consecutivos ou não, independente da forma de mobilidade mencionada no artigo 5º desta Resolução.

**§ 2º** No caso de um programa de mobilidade acadêmica com auxílio financeiro exigir um período superior a três semestres, o mesmo poderá ser estendido, após autorização da SCII e da Direção de Ensino do Centro.

**Art. 7º** A mobilidade acadêmica será oficializada pela Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (SCII), junto a Secretaria de Ensino de Graduação do Centro (SEG).

**§ 1º** Antes do início das matrículas, a SCII informará a SEG o período em que o discente estará autorizado a realizar sua mobilidade, encaminhando cópia da carta de aceite do mesmo na IES de destino.

**§ 2º** O discente terá sua vaga garantida no curso, pelo período total do afastamento autorizado.

**Art. 8º** O período em que o discente estiver em mobilidade acadêmica será computado para efeito de integralização curricular do respectivo curso.

**Parágrafo único.** A mobilidade acadêmica não poderá ser utilizada como justificativa para a solicitação de dilatação de prazo para a conclusão do curso.

## **Seção I DOS REQUISITOS**

**Art. 9º** Para participar da mobilidade acadêmica, o discente de graduação deverá:

- I. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II. estar regularmente matriculado em curso de graduação da UDESC;
- III. ter pelo menos as duas primeiras fases concluídas no momento da solicitação;
- IV. apresentar a documentação e cumprir requisitos exigidos nesta Resolução, bem como os exigidos em Edital próprio;
- V. cumprir os requisitos exigidos pela IES de destino, bem como os exigidos pela UDESC;
- VI. cumprir os requisitos exigidos nos convênios e/ou protocolos assinados entre a UDESC e a IES de destino;
- VII. não ter sido punido em processo disciplinar na UDESC;
- VIII. apresentar condições de integralização do curso com o afastamento para mobilidade acadêmica.

## **Seção II DA DOCUMENTAÇÃO E DA INSCRIÇÃO**

**Art. 10.** O discente da UDESC interessado em se candidatar para estudar em uma IES conveniada, deverá se inscrever em período e local definidos pela SCII, apresentando a seguinte documentação:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. Cópia do documento de identidade ou passaporte válido;
- III. Plano de Estudos a ser cumprido na IES anfitriã, assinado pelo discente;
- IV. Comprovante de proficiência de idioma, de acordo com a exigência da instituição de destino, no caso de mobilidade internacional.
- V. Outros documentos exigidos pela IES de destino.

**§ 1º** No Plano de Estudos dever(ão) constar a(s) disciplina(s) que pretende cursar na Universidade de destino e a(s) possível(is) de ser(em) validada(s) em seu curso na UDESC.

**§ 2º** Durante o período de mobilidade, os discentes deverão cursar no mínimo três disciplinas, com exceção dos casos de alunos em Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso.

**§ 3º** Não há garantia de matrícula em todas as disciplinas escolhidas pelo discente na Universidade de destino.

**§ 4º** Para pleitear validação das disciplinas em seu retorno, o discente deverá cumprir as normas vigentes na UDESC.

**Art. 11.** A SCII encaminhará os documentos mencionados no artigo 10 à Direção de Ensino de Graduação do Centro, que deverá encaminhar à Chefia de Departamento para apreciação e autorização da candidatura do discente no que diz respeito à:

- I. Aprovação do Plano de Estudos
- II. Elegibilidade, considerando os seguintes critérios:
  - a) tenha integralizado todas as disciplinas previstas para a 1ª e 2ª fase do seu curso no momento da inscrição;
  - b) não tenha impedimento com relação ao término dos estudos (prazo de integralização do curso);
  - c) não ter sido punido em processo disciplinar.

**Art. 12.** A SCII fará a indicação dos discentes da UDESC selecionados por seus Centros às IES de destino.

**Art. 13.** O discente poderá solicitar a prorrogação da mobilidade, respeitando os períodos estabelecidos no artigo 6º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Para solicitar prorrogação do período de mobilidade acadêmica o acadêmico deverá:

- I. cumprir os requisitos exigidos pela IES de destino, bem como os exigidos pela UDESC;
- II. ter condições de integralizar o curso com o período de prorrogação;
- III. apresentar um novo Plano de Estudos a ser submetido à apreciação da chefia departamental;
- IV. submeter a solicitação à SCII antes do término do semestre letivo da UDESC em que se encontra em mobilidade autorizada.

### **Seção III DA MOBILIDADE**

**Art. 14.** O aluno deverá solicitar formalmente seu afastamento junto à Secretaria de Ensino de Graduação, antes de realizar a mobilidade, até o final do período do ajuste de matrícula.

**Art. 15.** O discente da UDESC em mobilidade deverá num prazo máximo de 10 dias de sua chegada a IES de destino, encaminhar via e-mail à SCII a “Declaração de Chegada”, conforme Anexo Único, juntamente com o comprovante da sua matrícula na IES de destino.

**Art. 16.** É de responsabilidade do discente da UDESC solicitar atestado original das disciplinas cursadas à IES de destino, bem como o programa das disciplinas cursadas, assinado pela autoridade competente da IES ou cópia retirada do site oficial da instituição.

**Art. 17.** É de responsabilidade do discente da UDESC, realizar sua matrícula no período previsto no Calendário Acadêmico no semestre subsequente ao término da mobilidade.

### **Capítulo IV MOBILIDADE PARA ALUNOS EXTERNOS À UDESC**

~~**Art. 18.** A mobilidade acadêmica para discentes externos que pretendam realizar estudos na UDESC, só será aceita no caso de IES conveniada.~~

**Art. 18.** A mobilidade acadêmica para discentes externos que pretendam realizar estudos na UDESC poderá ser aceita nos casos de IES conveniada, editais específicos e mobilidade independente sem convênio (free mover). (Redação dada pela [Resolução nº 016/2017-CONSEPE](#))

**Art. 19.** Durante o período de mobilidade acadêmica, os discentes externos à UDESC terão sua matrícula como “Aluno Visitante” e poderão realizar sua mobilidade acadêmica por um período máximo de três semestres, consecutivos ou não.

§ 1º O Discente externo à UDESC deverá efetuar sua matrícula nos prazos estipulados no Calendário Acadêmico da UDESC.

§ 2º Em casos extraordinários, o discente externo à UDESC poderá realizar sua matrícula fora do prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico, com anuência da SCII e da direção de Ensino do respectivo centro respeitando o cumprimento de frequência mínima.

## **Seção I DOS REQUISITOS**

**Art. 20.** Para participar da mobilidade acadêmica, o discente externo à UDESC deverá:

- I. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II. estar regularmente matriculado nos cursos de sua universidade de origem;
- III. ter concluído um ano de estudo na instituição de origem;
- IV. apresentar a documentação e cumprir requisitos exigidos nesta Resolução, bem como os exigidos em Edital próprio;
- V. não ter sido punido em processo disciplinar em sua instituição;
- VI. cumprir os requisitos exigidos nos convênios e/ou protocolos assinados entre a UDESC e a IES de destino;
- VII. para estudantes de IES não conveniadas (free mover) é necessário que o interessado, ao dar entrada na documentação na Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional da UDESC (SCII), apresente junto aos documentos exigidos o Plano de Estudos na UDESC – estudante estrangeiro, assinado pela IES estrangeira, conforme [Anexo II desta Resolução](#); (incluído pela [Resolução nº 016/2017-CONSEPE](#))
- VIII. o candidato deverá providenciar e arcar com despesas de cobertura social (seguro saúde, transporte, estadia e visto) nos países envolvidos. (incluído pela [Resolução nº 016/2017-CONSEPE](#))

**Art. 21.** O discente externo à UDESC interessado em se candidatar para mobilidade acadêmica deverá se inscrever em período e local definidos pela SCII, apresentando a seguinte documentação:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. Cópia do passaporte;
- III. Histórico Escolar atualizado, assinado pela autoridade competente, comprovando seu vínculo,
- IV. Plano de Estudos a ser cumprido na UDESC, assinado pela autoridade competente e pelo discente;
- V. Carta de Recomendação, no caso de aluno que pretenda realizar Estágio Curricular.

§ 1º Os documentos previstos nos itens III, IV e V deverão ser apresentados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola;

§ 2º Durante o período de mobilidade, os discentes deverão cursar no mínimo três disciplinas, excetuando os casos de alunos em Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º Não há garantia de matrícula em todas as disciplinas escolhidas pelo discente na UDESC.

**Art. 22.** A SCII encaminhará os documentos mencionados no artigo 21 à Direção de Ensino de Graduação do Centro, que deverá encaminhar à Chefia do Departamento para apreciação da candidatura do discente.

**Art. 23.** Após a análise pela chefia do Departamento, a solicitação deve retornar à SCII para emissão da Carta de Aceite à IES de origem do discente.

**Art. 24.** O discente poderá solicitar prorrogação da mobilidade, e neste caso, além de cumprir os requisitos constantes no artigo 20, deverá fazer a solicitação à SCII, antes do término do semestre em que se encontra em mobilidade autorizada, apresentando novo Plano de Estudos, para que seja submetido à apreciação do Centro.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** Os discentes em mobilidade deverão:

- I. cumprir as regras da Universidade e país de destino.
- II. dedicar-se integralmente e com empenho às atividades previstas em seu Plano de Estudo.
- III. manter seus meios de contatos atualizados, junto à SCII e à SEG de seu Centro de Ensino.
- IV. manter conduta ética no âmbito da convivência acadêmica.

**Art. 26.** Os Critérios de seleção, documentação adicional, prazos, formulários, entre outros documentos serão definidos em edital próprio.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos entre a SCII e a Direção de Ensino do(s) Centro(s) de Ensino envolvido(s).

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação e revoga a Resolução nº 049/2014-CONSEPE.

Florianópolis, 14 de abril de 2015

Professor Luciano Emilio Hack  
Presidente do CONSEPE

**ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO 006/2015 - CONSEPE****DECLARAÇÃO DE CHEGADA – Aluno da UDESC**Nome do estudante: Curso na UDESC: Universidade de destino: Curso no destino: Endereço no país de destino: Email: Telefone e contato de emergência no país de destino Telefone e contato de emergência no Brasil Data de chegada na Universidade de destino Local e Data 

---

Assinatura e Carimbo do Escritório de Cooperação Internacional  
Universidade de destino

\*O comprovante de matrícula, com as disciplinas que estão sendo cursadas deverá ser anexado a este documento, que deverá ser encaminhado a SCII, para o email [scci.reitoria@udesc.br](mailto:scci.reitoria@udesc.br), até 10 dias após a matrícula do aluno na IES de destino.